



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



**Lei Municipal n.º 2.168, de 30 de Março de 2011.**

**Autoriza o Executivo a outorgar a Permissão de Uso de bem imóvel do domínio Municipal.**

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado do imóvel do domínio municipal mediante prévio processo licitatório, de área de propriedade municipal, com área medindo 1.080,00m<sup>2</sup> constante da matrícula n.º 2.611 do Registro Geral de Imóveis de Juara, localizado no Município e Comarca de Juara - MT, conforme planta e memorial descritivo em anexo, com fim específico para construção de Agencia Bancaria.

**Art. 2º** - O uso concedido destina-se à implantação de Agencia Bancaria, sendo que quaisquer construções dependem de previa aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

§ 1.º - A construção referida no caput deste artigo, deverá ser concluída no prazo de 12 (doze) meses após o vencimento da licitação;

§ 2.º - O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, o bem retornara ao domínio municipal.

**Art. 3º** - A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Lei.

**Art. 4º** - A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;
- b) - rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- c) - direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas.

**Art. 5º** - Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista ao Cessionário qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do cedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de Março de 2011.

  
**José Alcir Paulino**  
Prefeito do Município